



BANCO PAN S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Este Regimento Interno do Comitê de Auditoria do Banco PAN S.A. ("Companhia"), nos termos a seguir descritos, foi aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 5 de Outubro de 2018.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Comitê de Auditoria rege-se por este Regimento, pelo Estatuto Social da Companhia e pela legislação aplicável vigente.

Artigo 2º - O Comitê de Auditoria tem o objetivo de assessorar o Conselho de Administração na supervisão: (i) da qualidade e integridade dos relatórios financeiros; (ii) do cumprimento dos requerimentos legais e regulamentares; (iii) das qualificações e independência dos auditores independentes; (iv) da performance das auditorias independente e interna; e (v) da qualidade, adequação e efetividade do sistema de controles internos.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria se reportará diretamente ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria.

Parágrafo 2º - A função de integrante do Comitê de Auditoria é indelegável.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º - Compete ao Comitê de Auditoria:

a) Estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizando-as por escrito e colocando-as à disposição dos acionistas;



- b) Recomendar ao Conselho de Administração a empresa a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como sugerir a sua substituição, se necessário;
- c) Revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- d) Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à aplicação dos dispositivos legais e normativos pertinentes à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;
- e) Supervisionar as atividades dos auditores independentes, da área de Controles Internos, da área de Auditoria Interna, e da área de Contabilidade, este último em relação à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- f) Avaliar o cumprimento, pela Diretoria, das recomendações efetuadas pelos auditores independentes ou internos;
- g) Estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e sua confidencialidade;
- h) Recomendar a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- i) Reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria, com os auditores independentes e com a auditoria interna, formalizando em atas os conteúdos de tais encontros;
- j) Verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria;
- k) Reunir-se com o Conselho Fiscal, se instalado, e com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- l) Apreciar, previamente à deliberação do Conselho de Administração, os relatórios de Controles Internos e os relatórios da Ouvidoria;
- m) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; e



n) Avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia.

Parágrafo Único - O Comitê de Auditoria deverá realizar o reporte bimestral das suas atividades ao Conselho de Administração.

Artigo 4º - O Comitê de Auditoria analisará as demandas recebidas pela Companhia em seu Canal de Denúncias que estejam relacionadas a: (i) controladores e detentores de participação qualificada (conforme definido pelo Banco Central do Brasil); (ii) membros dos órgãos da administração da Companhia; (iii) membros da auditoria interna; e (iv) informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos relevantes aplicáveis à Companhia e às instituições integrantes de seu Conglomerado, conforme previsto no regulamento do Canal de Denúncias da Companhia.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - O Comitê será instalado pelo Conselho de Administração e será composto por 3 (três) membros, com mandato de até 5 (cinco) anos, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser designado Presidente do Comitê de Auditoria, um deles possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade societária e auditoria e um deles ser membro do Conselho de Administração da Companhia e não integrante da Diretoria.

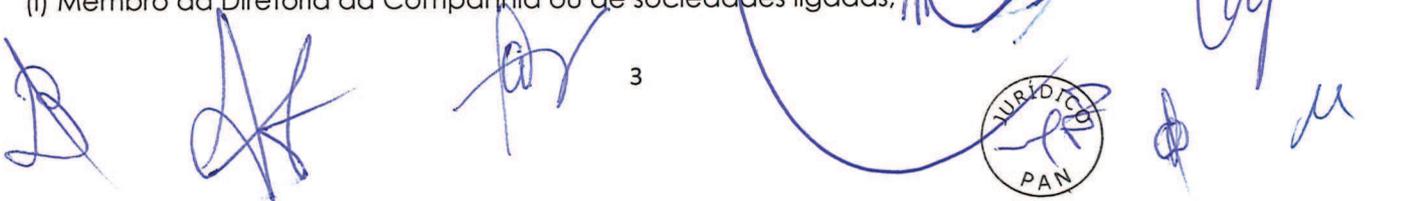
Parágrafo 1º - Na hipótese de mandato inferior ao previsto no *caput*, esse poderá ser renovado até o limite de 5 (cinco) anos, mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil.

Parágrafo 2º - O membro do Comitê de Auditoria permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor.

Parágrafo 3º - Os membros do Comitê de Auditoria somente poderão voltar a integrá-lo após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do término de seu mandato.

Parágrafo 4º - Os membros do Comitê de Auditoria não poderão ser, ou ter sido, nos últimos 12 (doze) meses:

(i) Membro da Diretoria da Companhia ou de sociedades ligadas;

The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. A circular stamp is visible, containing the text "JURÍDICO" at the top and "PAN" at the bottom. The number "3" is printed in the center of the page, below the list item (i).

- (ii) Funcionário da Companhia ou de sociedades ligadas;
- (iii) Responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da Companhia; ou
- (iv) Membro do Conselho Fiscal da Companhia, se instalado, ou de sociedades ligadas.

Parágrafo 5º - Não poderão integrar o Comitê de Auditoria o cônjuge, parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade até o segundo grau das pessoas referidas no Parágrafo 4º, alíneas "i" e "iii" deste artigo.

Parágrafo 6º - Ainda, os membros do Comitê de Auditoria não poderão ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- (a) Diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade sob controle comum, diretas ou indiretas; ou
- (b) Responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da instituição.

Parágrafo 7º - Os membros do Comitê de Auditoria devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo 8º - O Conselho de Administração promoverá a substituição de qualquer integrante do Comitê de Auditoria se a sua independência tiver sido afetada por qualquer circunstância de conflito ou vir a se tornar potencialmente conflituosa.

Parágrafo 9º - Por sociedade ligada à Companhia entende-se aquela integrante do conglomerado financeiro do qual a Companhia é a instituição líder.

Parágrafo 10º - Os membros da administração e dos demais órgãos da Companhia poderão participar das reuniões do Comitê de Auditoria como ouvintes sem direito a voto, sempre que convidados pelo Comitê de Auditoria.

Artigo 6º - Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse na ata de reunião do Conselho de Administração que os eleger.

Artigo 7º - No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração nomeará substituto para atuar até o final do mandato do substituído.

Artigo 8º - Os membros do Comitê de Auditoria farão jus à remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

[Handwritten signatures and a circular stamp are present at the bottom of the page. The stamp contains the text "JURÍDICO" and "PAN".]

Parágrafo 1º - Os membros do Comitê de Auditoria não poderão receber nenhum outro tipo de remuneração da Companhia ou de sociedades ligadas que não seja a relativa à sua função.

Parágrafo 2º - Caso o integrante do Comitê de Auditoria seja também membro do Conselho de Administração da Companhia, referido membro fará jus somente à remuneração por sua atuação como membro do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

Artigo 9º - Compete ao Presidente do Comitê de Auditoria:

- a) Presidir as reuniões do Comitê de Auditoria;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas desse Regimento Interno;
- c) Encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê de Auditoria;
- d) Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, incluindo na pauta aqueles a serem apreciados;
- e) Solicitar a emissão de parecer por qualquer consultor especializado ou empresa de consultoria;
- f) Designar um Secretário, entre os demais membros do Comitê de Auditoria, para auxiliá-lo nos trabalhos; e
- g) Reunir-se com o Conselho de Administração sempre que solicitado e comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

Artigo 10 - Compete ao Secretário do Comitê de Auditoria:

- a) Convocar as reuniões do Comitê de Auditoria mediante solicitação de seu Presidente ou da maioria de seus membros;

(Handwritten signatures and stamps)

5



b) Solicitar à administração da Companhia as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários ao desempenho das funções do Comitê; e

c) Convocar os representantes do Conselho Fiscal, se instalado, da Diretoria e outros eventuais participantes das reuniões.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Artigo 11 - O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário ou por solicitação de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, ou do Conselho de Administração.

Artigo 12 - As convocações para as reuniões do Comitê de Auditoria deverão ser feitas por escrito, via fac-símile, carta ou e-mail, com antecedência mínima de 2 (dois) dias e especificarão hora, local, e as matérias a serem discutidas em reunião. As reuniões realizar-se-ão independente de convocação caso se verifique a presença da totalidade dos membros em exercício.

Parágrafo 1º - Para instalação das reuniões do Comitê de Auditoria será necessária a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo 2º - As deliberações do Comitê de Auditoria considerar-se-ão aprovadas pelo voto da maioria simples de seus membros, devendo ser observado o mínimo de 2 (dois) votos favoráveis.

Parágrafo 3º - Todas as reuniões do Comitê de Auditoria deverão ser reduzidas a termo em atas lavradas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes.

Parágrafo 4º - Os membros do Comitê de Auditoria poderão participar das reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação, e poderão enviar antecipadamente seus votos por fax, e-mail ou por outra forma que possibilite identificar sua autoria, sendo considerados presentes os membros do Comitê de Auditoria que assim procederem. Uma vez recebido o voto, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido membro.

Artigo 13 - Não havendo quórum mínimo para instalação de reunião do Comitê de Auditoria, deverá ser convocada nova reunião no prazo de 2 (dois).

Artigo 14 - As atribuições do Comitê de Auditoria poderão ser exercidas no âmbito da Companhia e demais sociedades integrantes do conglomerado a que pertence.

CAPÍTULO VI DO RELATÓRIO

Artigo 15 - O Comitê de Auditoria deverá elaborar, ao final de cada semestre findo em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, resultados e conclusões no período;
- b) Avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da Companhia, com ênfase no cumprimento do disposto nas normas dos órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil, com destaque para as deficiências detectadas;
- c) Descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com destaque para aquelas não acatadas e respectivas justificativas;
- d) Avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com destaque para as deficiências detectadas; e
- e) Avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com destaque para as deficiências detectadas.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria deverá manter à disposição do Banco Central do Brasil e do Conselho de Administração os relatórios por ele elaborados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua emissão.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria deverá publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, relatório resumido de suas atividades, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16 - A auditoria independente e o Comitê de Auditoria devem, individualmente ou em conjunto, comunicar formalmente ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da identificação, a existência ou as evidências de erro ou fraude, representadas por:

- (i) Inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da Companhia;
- (ii) Fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da Companhia;
- (iii) Fraudes relevantes perpetradas por funcionários da Companhia ou terceiros; ou
- (iv) Erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Companhia.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste regulamento, também devem ser observados os conceitos de erro e fraude estabelecidos em normas e regulamentos do Conselho Federal de Contabilidade - CFC ou do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON.

Artigo 17 - Os casos omissos relativos ao presente Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.

Handwritten signatures in blue ink are scattered across the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the middle, and a circular stamp at the bottom right.

